

28.11.52

lei nº 572 de 3, 12. 52



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/52

Roberta Odorico
FUNCIONARIO

DATA 21/05/52

PROJETO DE LEI Nº 68/52

ASSUNTO: Autoriza o Executivo a dar o nome de Cruz Abreu a uma rua desta Capital.

VEREADOR Nº Eulalia Odorico de Moraes Rola

LEI Nº 572 DE 3/12/52

DIOM Nº 108 DE 4/12/52

ARQUIVO



Lei: 005721952
Projeto: 00681952
Autor: MARIA EULALIA ODORICO
Assunto: R CRUZ ABREU





Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n.º 572 de 3 de DEZEMBRO de 1952.

Autoriza o Executivo a dar o nome de Cruz Abreu a uma rua desta / capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dar a uma das ruas desta capital o nome de CRUZ ABREU.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1952.

Paulo Cabral de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Câmara Vieira

JAIMÉ CÂMARA VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS, interino.



PROJETO DE LEI Nº 8152

Aprovado em 1.ª Sessão
22.11.52
Aprovado em 2.ª Sessão
26.11.52

Autoriza o Executivo a dar o nome de Cruz Abreu a uma rua desta capital.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dar a uma das ruas desta capital o nome de CRUZ ABREU.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de maio de 1952.

Em Execução
Emília Almeida de Moraes Rolin

JUSTIFICACAO

O presente projeto de lei representa merecida homenagem ao ilustre cearense que foi o dr. JOSE CRUZ ABREU, médico abalizado e apaixonado / cultor da história de Ceará, sobre a qual escreveu importantes trabalhos.

O Barão de Studart, que em vida lhe dedicou grande estima e admiração, ressaltou os méritos de Cruz Abreu, ao se referir ao mesmo no seu Dicionário Bio-bibliográfico Cearense.

Por sua vez, o Instituto de Ceará, por ocasião do falecimento desse notável cearense, assim se externou, nas páginas de sua Revista, edição de 1947:

"O falecimento de dr. JOSE da Cruz Abreu, ocorrido no Rio de Janeiro, onde residia, a 15 de abril deste ano (1947), constituia perda que atingiu sensivelmente o Instituto de Ceará.

Sócio correspondente dos que mais honraram e serviram este sodalício, colaborador apreciado de sua Revista, o ilustre extinto dedicou-se à História de Ceará com o zelo de um sacerdote, deixando-nos valioso acervo de trabalhos e estudos relativos à reconstituição do nosso passado.

O seu estado de saúde, há muitos anos precário, e por fim o desfecho fatal, não permitiram que terminasse a série de estudos sobre "Presidentes de Ceará", em continuação dos que foram iniciados pelo sempre lembrado Paulino Nogueira. Contudo, já agora não se pode escrever a //



história administrativa deste Estado sem se recorrer a essa fonte preciosa de erudição de certeza que nos legou Cruz Abreu.

Esparsa nos diversos tomos da "Revista do Instituto" e noutras / publicações de mesmo género, sua obra de historiador caracteriza-se pela exactidão dos informes, pela propriedade do detalhe, pela justeza // dos conceitos, qualidades que asseguram a todos os seus escritos um // cunho de inextinguível veracidade.

Esse traço característico de tudo quanto lhe saía da pena era um imperativo de sua formação moral. Em todas as fases da vida, em todas as manifestações de sua personalidade sempre soube subordinar os seus // atos ao mais rígido critério de probidade, tendo grangeado o acatamento e a admiração de quantos o conheceram na sua modéstia e no seu retraimento.

Assim agiu invariavelmente na vida particular, no desempenho de sua profissão de médico e também nas funções públicas que exerceu com brilho e eficiência, embora veladas por um temperamento avesso à notoriedade.

Apesar de ter vivido fora deste Estado desde 1885, Cruz Abreu // foi um cearense que dedicou à sua terra incansável afeição e os melhores frutos de sua inteligência, nos domínios da pesquisa histórica.

Bem merecidas foram, portanto, as manifestações de pesar que foram tributadas por ocasião de seu falecimento, aos 81 anos de idade.

As homenagens que lhe dedicou o Instituto, juntaram-se às da Assembleia Estadual e as veiculadas em artigos e no noticiário da imprensa de Fortaleza, todas uniformes em ressaltar os méritos do ilustre morto, que tanto honrou a sua família e o seu território natal".

Por tudo isso, julgamos que o governo municipal de Fortaleza resgatará uma dívida de gratidão, dando a uma das ruas desta capital, o nome de CRUZ ABREU.

M^o Eulália Leão de Moraes Rol

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Nº 68/52.

Autoriza o Executivo a dar o nome de Cruz Abreu a uma rua desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

*Aprovado 27-11-52
Aleixar Araújo*



Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dar a uma das ruas desta capital o nome de CRUZ ABREU.
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dada em Fortaleza, no Palácio do Município, em 27 de Novembro de 1952.